



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL – DPDF E EMPRESA BIOCROMA
CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME, NOS
TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.**

PROCESSO nº 0401-000.379/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016 e a empresa **BIOCROMA Clínica de Exames de DNA Ltda. - ME**, com sede à Rua C 04 nº 488, 1º andar, Jardim América, Goiânia – Goiás. CEP; 74.265-040, inscrita no CNPJ nº 09.001.104/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por José de Oliveira Lôbo, na qualidade de Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 113.859.4 SSP-GO e CPF nº 354.956.001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus anexos (fls. 178/214), da Proposta de fls. (241/242), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.861/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de realização de exames laboratoriais pela análise de DNA, consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2017 (fls. 178/214) e a Proposta de fls. (241/242), que passam a integrar o presente Instrumento, conforme descrição, quantitativos e valores descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	Duo: exame de Investigação de Paternidade do qual participa suposto pai e filho (a) ou suposta mãe e filho (a)	900	R\$ 172,04	R\$ 154.836,00

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



02	Trio: exame de Investigação de Paternidade do qual participa mãe, filho (a) e suposto pai.	900	R\$ 166,66	R\$ 149.994,00
03	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 1 - Reconstrução com Mãe filho e os dois avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 2 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo três filhos do falecido mais a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 3 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido (supostos tios). d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 4 - Reconstrução com mãe filho requerente dois irmãos do falecido e um dos pais do falecido. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 5 - Reconstrução com mãe filho requerente e três irmãos do falecido. f) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 6 - Reconstrução com mãe filho requerente e dois filhos do falecido e viúva. g) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 7 - Reconstrução com mãe filho requerente e quatro filhos do falecido (supostos irmãos).	100	R\$ 399,00	R\$ 39.900,00
04	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida: a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 8 - Reconstrução com filho requerente e dois supostos avós paternos. b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 9 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo três filhos do falecido e a viúva. c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 10 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido. d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 11 - Reconstrução com filho requerente três irmãos do falecido, um filho legítimo do falecido e a viúva. e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 12 - Reconstrução com filho requerente, dois filhos legítimos do falecido e viúva.	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 383.730,00

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, no telefone 0800-6428686.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Forma de Execução

4.1 A empresa deverá realizar e entregar os exames, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, atentando-se ao local e hora previamente agendada por esta DPDF.

4.2 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada. A coleta do material para o exame deverá ser realizada na área central do Distrito Federal, bem como, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, devendo a respectiva coleta ser realizada pela Contratada ou através de laboratórios credenciados, podendo a DPDF indicar outros locais para a realização da coleta sem nenhum custo adicional.

4.3 A realização do exame, bem como a entrega do resultado, deverá ser autorizado por um servidor, designado pela DPDF, o qual procederá com a verificação, fiscalização e atesto da realização dos exames, bem como do recebimento da Nota Fiscal, sendo imprescindível o atesto pelos serviços prestados e sucessivo recebimento.

4.4 Todas as despesas de frete, impostos, diárias e hospedagem de pessoas envolvidas na prestação de serviço, encargos trabalhistas, bem como qualquer outra taxa, emolumentos, relacionados a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

4.5 A execução dos serviços ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, sendo prestados sob demanda (mediante solicitação). As demandas da DPDF serão apresentadas à Contratada para a execução dos serviços, ao longo do período da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei, de acordo com o interesse da Contratante;

4.6 A DPDF somente realizará o pagamento referente aos serviços efetivamente solicitados e prestados pela contratada. O aceite do serviço será formalizado mediante o atesto do executor.

4.7 As comprovações de realização do exame de DNA deverão ser feitas de forma individual, ou seja, por exame, contendo no relatório, todas as informações referentes às partes, processo, data, local e tipo de exame realizado.

4.8 A empresa deve ater-se a execução dos serviços conforme especificações da solicitação, de acordo com a Cláusula Segunda deste Instrumento.

4.9 O recebimento definitivo do exame realizado não isenta a empresa contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade e demais resultantes do exame entregue.

4.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 383.730,00 (trezentos e oitenta e três mil setecentos e trinta reais)**, procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal para o corrente exercício e seguintes, nos termos das respectivas leis orçamentárias anuais.



5.2 Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03061621141290001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00402, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação até o cumprimento do objeto, conforme Art. 57, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 A garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 para a execução do contrato não será exigida da Contratada, conforme item 12.7.1 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

10.2 Realizar conferência dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços contratados.

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os exames realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua substituição, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.



10.4 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

10.5 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, informando prazo para a sua correção.

10.6 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, após o atesto do executor do contrato.

10.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, a Defensoria Pública do Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência contratual, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura.

11.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

11.6 Dar fé que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

11.7 Entregar os resultados dos exames no prazo e local designado, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento.

11.8 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da DPDF.

11.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas custas, os exames em que, se verificarem incorreções resultantes da execução, ou até mesmo, dos materiais empregados.

11.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a DPDF, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, ou dos seus



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais, ou legais a que estiver sujeita.

11.11 Dispor de Responsável Técnico com experiência em técnicas laboratoriais de biologia molecular, genética básica e bioestatística, com formação acadêmica na área de saúde (Medicina, Biologia, Farmácia, Biomedicina ou afins), com especialização em Genética e/ou Biologia Molecular, conforme parecer CFM nº 32/2005.

11.12 Comprovar possuir registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Farmácia, por meio de certidão atualizada, contendo os dados cadastrais atuais.

11.13 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentada através do Decreto nº 79.094 de 05/01/77 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29/05/98, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria 3.765 Ministério da Saúde, de 20/10/98, e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22/10/01, os documentos elencados abaixo:

- I. Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos da legislação vigente;
- II. Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante, nos termos da legislação vigente.

11.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso a rescisão unilateral.

13.2 A CONTRATADA, também, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006 e suas alterações legais.

* Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, no telefone 0800-6428686.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

20.2 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma



parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.3 E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, 25 de setembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público – Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ OLIVEIRA LOBO
Socio Diretor
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: Amoreia de C. S. Cavalcanti
CPF: 037.356.281-09

Nome: Altair José Gomes
CPF: 276.041.011-08

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002. PROCESSO nº 0401-000.379/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua **Defensora Pública-Geral Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 - SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA. - ME**, com sede à Rua C 04 nº 488, 1º andar, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ nº 09.001.104/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por José de Oliveira Lobo, na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 113.859-4124669 SSP-GO e CPF nº 354.956.001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo objetiva:

2.1. Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 012/2017, que trata de prestação de serviços de exames laboratoriais pela análise de DNA, sob demanda.

2.2 O valor do contrato para o citado período é de R\$ 374.228,02 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), consoante disponibilidade orçamentária indicada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 25/09/2018 e findará em 24/09/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03.061.6211.4129.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato nº 12/2017 a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília-DF, de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
Sócio Administrador
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA. - ME

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Nome

CPF n.º

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 17/09/2018, às 17:35, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose De Oliveira Lobo, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12660759)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12660759)
[verificador= 12660759](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12660759) código CRC= **70C9E1DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 105 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 - SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, com sede à Avenida C-04 nº 488, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ nº 09.001.104/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**, na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 113.859-4 SSP-GO e CPF nº 354.956.001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 012/2017, que trata de prestação de serviços de exames laboratoriais pela análise de DNA, sob demanda.

2.2 O valor do contrato para o citado período é de R\$ 374.228,02 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), consoante disponibilidade orçamentária indicada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 25/09/2019 e findará em 24/09/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03.061.6211.4129.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato nº 12/2017 a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Sócio Administrador

Testemunhas:

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Gerente de Contratos e Convênios, em 20/09/2019, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/09/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 20/09/2019, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose De Oliveira Lobo, Usuário Externo**, em 21/09/2019, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28644204** código CRC= **F280B071**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA - ME**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, na qualidade de Defensora Pública-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, com sede à Avenida C-04 nº 488, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ nº 09.001.104/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**, na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 113.859-4 SSP-GO e CPF nº 354.956.001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 012/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 25/09/2020 a 24/09/2021.

2.2 O valor do contrato para o citado período é de R\$ 374.228,02 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e dois centavos), conforme Anexo I e consoante disponibilidade orçamentária indicada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 25/09/2020 e findará em 24/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE** na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA:****JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Sócio Administrador

Testemunhas:

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Duo: exame de Investigação de Paternidade do qual participa suposto pai e filho (a) ou suposta mãe e filho (a).	893	R\$ 172,04	R\$ 153.631,72
02	Trio: exame de Investigação de Paternidade do qual participa mãe, filho (a) e suposto pai.	855	R\$ 166,66	R\$ 142.494,30
03	1ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente está viva e disponível para o estudo:	98	R\$ 399,00	R\$ 39.102,00
	a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 1 - Reconstrução com Mãe filho e os dois avós paternos.			
	b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 2 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo três filhos do falecido mais a viúva.			
	c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 3 - Reconstrução com mãe filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido (supostos tios).			

	d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 4 - Reconstrução com mãe filho requerente dois irmãos do falecido e um dos pais do falecido.			
	e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 5 - Reconstrução com mãe filho requerente e três irmãos do falecido.			
	f) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 6 - Reconstrução com mãe filho requerente e dois filhos do falecido e viúva.			
	g) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 7 - Reconstrução com mãe filho requerente e quatro filhos do falecido (supostos irmãos).			
04	2ª) Reconstrução - Quando a mãe do filho requerente também for falecida:			
	a) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 8 - Reconstrução com filho requerente e dois supostos avós paternos.			
	b) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 9 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo três filhos do falecido e a viúva.			
	c) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 10 - Reconstrução com filho requerente e no mínimo quatro irmãos do falecido.	100	R\$ 390,00	R\$ 39.000,00
	d) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 11 - Reconstrução com filho requerente três irmãos do falecido, um filho legítimo do falecido e a viúva.			
	e) MNEMÔNICO DO EXAME - Reconstrução Nº 12 - Reconstrução com filho requerente, dois filhos legítimos do falecido e viúva.			
TOTAL GERAL				R\$ 374.228,02



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/08/2020, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/08/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose De Oliveira Lobo, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 13/08/2020, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44854037)
verificador= **44854037** código CRC= **81EFE02C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF